

RECEBI O ORIGINAL

Em: 27/10/2024

(Adeney J. Moraes)



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

## LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 081/2024

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Associação de Moradores e Proprietários de Lotes do Residencial Vitória.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Carolina Fernandes, nº 414, Terra Preta, Manacapuru-AM.

**CNPJ/CPF:** [REDACTED].787.[REDACTED]/0 [REDACTED]

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** ([REDACTED] 99 [REDACTED]-53 [REDACTED])

**LAU/SV:** 170/2024

**REGISTRO NO IPAAM:** 1011.2311

**PROCESSO Nº:** 003257/2024-56

**ATIVIDADE:** Loteamento

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Margem Direita da Rodovia Manoel Urbano, AM 070, km 82; Morada do Sol - zona urbana, nas coordenadas geográficas: M-1 03° 17' 01,600" S 60° 38' 23,040"W; M-2 03° 17' 29,410" S 60° 38' 32,630"W; M-3 03° 17' 22,010"S 60° 38' 43,210"W; M-4 03° 16' 55,180"S 60° 38' 34,300"W- Município de Manacapuru-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a implantação de um loteamento denominado "Residência Vitória" em uma área de 23,8789 ha, no Município de Manacapuru-AM, conforme Lau de Supressão Vegetal/IPAAM/Nº170/2024.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Médio

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso)

Manaus-AM,

23 OUT 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

#### RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI N° 081/2024

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 003257/2024-56**;
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
7. Apresentar a este IPAAM, semestralmente Relatório de Controle Ambiental das atividades desenvolvidas no canteiro de obras com ART;
8. Apresentar após a implantação o projeto de lançamento de efluentes e a outorga de lançamento de efluentes junto ao IPAAM;
9. Apresentar na vigência da LI, a LAU de perfuração do poço tubular para a água subterrânea e a outorga da água subterrânea junto ao IPAAM;
10. Dar destinação adequada aos resíduos sólidos gerados na implantação do loteamento.